

LEI Nº 5.103, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SÃO BENTO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2025 - LOA 2025.**

O PREFEITO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, para o exercício de 2025 estima a receita em R\$ 715.444.020,00 (setecentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e vinte reais) e fixa a despesa em igual valor, conforme os anexos desta lei.

Art. 2º A despesa será realizada com as discriminações apresentadas nos Anexos que integram a presente Lei, assim distribuída:

ENTIDADE	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Vereadores	7.500.000,00
Gabinete do Prefeito	7.058.300,00
Procuradoria	5.231.000,00
Secretaria Municipal de Administração	11.319.500,00
Secretaria Municipal de Finanças	5.384.000,00
Secretaria Municipal de Educação	151.304.900,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	53.072.884,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	30.287.483,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	16.762.700,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	15.042.254,00
Secretaria Municipal de Agricultura	5.930.766,00
Encargos Gerais do Município	14.024.584,00
Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul	5.895.700,00
Fundação Cultural de São Bento do Sul	6.252.880,00
Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul	19.746.496,00
Fundo Municipal de Saúde	188.881.446,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Bento do Sul	104.835.627,00

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	66.913.500,00
Total	715.444.020,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão utilizados por atos do Poder Executivo, para o atendimento de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais, imprevistos ou para atendimento de despesas oriundas de situações de emergência ou calamidade pública, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei nº 5.074, de 25 de setembro de 2024.

Art. 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa ou Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, poderá ser feita por Decretos do Poder Executivo, nos termos do art. 167, VI da Constituição Federal, até o limite total das despesas fixadas individualmente para cada Projeto, Atividade ou Operação Especial.

Parágrafo único. Os valores suplementados por Lei específica no decorrer do exercício, também poderão ser transpostos, remanejados ou transferidos de um Grupo de Natureza de Despesa ou Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, por Decretos do Poder Executivo.

Art. 5º No decorrer da execução orçamentária de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decretos nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 5.074, de 25 de setembro de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de vinte e cinco por cento do total do Orçamento da despesa orçamentária fixada para o Município descrito no artigo 1º desta Lei, utilizando os recursos:

I - Do excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, apurado em cada uma das fontes de recursos, respeitando o seu detalhamento;

II - Do superávit financeiro do exercício anterior, apurada em cada uma das fontes de recursos, respeitando o seu detalhamento; e,

§ 1º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares e especiais:

I - Decorrentes de leis municipais específicas e aprovadas no decorrer do exercício;

II - Decorrentes de convênios firmados com a União ou Estado, tendo como limite nessa situação o montante arrecadado.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei Federal nº 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, Parágrafo único e 50, I da Lei Federal Complementar nº 101/00.

Art. 6º Integram a presente Lei os anexos:

I - Anexo de Receitas estimadas;

II - Anexo de Despesas fixadas;

III - Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/1964 - Receitas e Despesas

IV - Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/1964 - Receitas por Categoria Econômica;

V - Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/1964 - Despesas por Categoria Econômica;

VI - Anexo 05 da Lei Federal nº 4.320/1964 - Funções e Subfunções de Governo;

VII - Anexo 06 da Lei Federal nº 4.320/1964 - Programa de Trabalho de Governo;

VIII - Anexo 07 da Lei Federal nº 4.320/1964 - Demonstrativo Funções, Subfunções e Programas por Ação;

IX - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/1964 - Despesa por Funções, Subfunções Programas por Vínculo de Recursos;

X - Anexo 09 da Lei Federal nº 4.320/1964 - Despesa por Órgão e Função;

XI - Anexo da Lei Federal nº 4.320/1964 - Quadro Demonstrativo das Dotações - QDD;

XII - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2025

XIII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;

XIV - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Bento do Sul, 14 de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

Download Anexo: Anexo ([www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sao-bento-do-sul-sc/2024/anexo-lei-ordinaria-5103-2024-sao-bento-do-sul-sc-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20250415%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20250415T134715Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-5103-2024-sao-bento-do-sul-sc-1-Anexo.zip&X-Amz-Signature=aca77ce29f7780cf4a4b897c304b17c8d2bbe270f1caa83224e79e2b0822dce4](https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sao-bento-do-sul-sc/2024/anexo-lei-ordinaria-5103-2024-sao-bento-do-sul-sc-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20250415%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20250415T134715Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-5103-2024-sao-bento-do-sul-sc-1-Anexo.zip&X-Amz-Signature=aca77ce29f7780cf4a4b897c304b17c8d2bbe270f1caa83224e79e2b0822dce4))

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/11/2024